Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 5.222 de 19 de julho de 2023.

Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, garante prioridade no atendimento dos portadores da referida patologia e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia e a garantia de atendimento prioritário aos portadores desta patologia.

§1º Para os efeitos desta lei, é considerada pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por médico, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que a venha a substituir.

§2º O atendimento preferencial previsto nesta lei terá o mesmo tratamento daquele concedido às pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, pessoas com criança de colo e aos obesos, nos termos da Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Art. 2º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados, no âmbito do Município de Alfenas, obrigados a conceder atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia:

I - atendimento multidisciplinar;

II - participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com fibromialgia e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - disseminação de informações relativa à fibromialgia e suas implicações;

IV - incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Fibromialgia e a seus familiares;

V - estímulo à inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho; e

VI - estímulo à pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características da fibromialgia no Município de Alfenas.

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o Poder Público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com universidades e pessoas jurídicas de direito privado ou direito público.

Art. 4º A pessoa com fibromialgia é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Alfenas, 19 de julho de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIO MARQUES FLORENCIO
Data: 19/07/2023 14:13:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 19/7/23, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG.

Christyane Noronha Trombeta de Morais
Assessora/ Coordenação de Governo